



SUBTÍTULO DIREITO AO ESQUECIMENTO DO LIVRO PRINCIPAIS JULGADOS DO STF E STJ COMENTADOS 2013

CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Principais julgados do STF e STJ comentados 2013**. Manaus: Dizer o Direito, 2014.

Resenhista: Jaqueline de Souza Medeiros.¹

Márcio André Lopes Cavalcante. Brasileiro. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (2004) e com especialização em Direitos Civil e Processual Civil pelo CENTRO UNIVESITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS (2006). Juiz Federal, professor de cursos preparatórios para concurso e palestrante. Foi Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Promotor de Justiça e Procurador do Estado. Títulos: Medalha Procurador Carlos Alberto Bandeira de Araújo, Ministério Público do Estado do Amazonas (2002), Medalha Anderson Dutra, Universidade Federal do Amazonas (2004). Produções Bibliográficas: CAVALCANTE, M. A. L. . A Defensoria Pública e a nova exigência do flagrante imposta pela Lei nº 11.449/07. Jus Navigandi (Teresina), v. 11, p. 1419, 2007; CAVALCANTE, M. A. L. . O Ministério Público no combate à improbidade administrativa. Revista do Ministério Público do Estado do Amazonas, v. 03, p. 23-39, 2001; CAVALCANTE, M. A. L. . A relativização da coisa julgada inconstitucional segundo critérios objetivos. In: Vallisney de Souza Oliveira. (Org.). Constituição e Processo Civil. 1ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, v. 01, p. 01-310; CAVALCANTE, M. A. L. . Hermenêutica Jurídica e Técnica Legislativa. 2006. Livros já publicados: CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Principais julgados do STF e STJ comentados 2012. Manaus: Dizer o Direito, 2013; CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Principais julgados do STF e STJ comentados 2013. Manaus: Dizer o Direito, 2014; CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Principais julgados do STF e STJ comentados 2014. Manaus: Dizer o Direito, 2015.

A obra em questão trata de análise e comentários acerca dos julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal do ano de 2013. O texto em análise aborda sobre a tese do direito ao esquecimento em aplicação no Superior Tribunal de Justiça. O problema é focado em descobrir quando o direito ao esquecimento é admitido, uma vez que envolve um conflito aparente de interesses constitucionais entre a liberdade de expressão/informação e os direitos individuais da pessoa humana. O autor para solucionar o conflito de interesses propõe que cada caso seja analisado conforme a existência de interesse público atual na divulgação de informação. O autor defende que se existir interesse público atual não há que se aplicar o direito ao esquecimento, sendo lícita a publicação da informação, mas que se não existir interesse público atual a pessoa pode exercer tal direito, sendo impedida a veiculação de

¹ Graduada em Direito pelo Instituto Luterano de Ensino Superior de Itumbiara. Secretária do Gabinete do 2º Juizado Especial Cível e Criminal de Itumbiara-GO e Auxiliar da 4ª Turma Julgadora do Estado de Goiás. E-mail: jaqueline_s.medeiros@outlook.com



notícias pelo fato já ter ficado no passado. Isso é demonstrado com análise de casos a respeito. Ele fundamenta nos argumentos do Min. Gilmar Ferreira Mendes e do Min. Luis Felipe Salomão, bem como nos julgados do STJ sobre o caso Aida Curi e o caso Chacina da Candelária. Paralelamente, o autor expõe sobre o direito à memória e os desafios impostos pela internet.

ANÁLISE

O autor pondera que o ponto de conflito para admitir-se o direito ao esquecimento é a dificuldade em se conciliar o direito à informação e os direitos individuais. Além disso, levanta as críticas apontadas ao direito ao esquecimento, como: perda da memória social, policial e judiciária de toda sociedade; mitigação do direito à privacidade e intimidade diante da existência de interesse público etc.

Nesse tema, o autor menciona os seguintes autores como referência: François Ost, Min. Luis Felipe Salomão e o Min. Gilmar Ferreira Mendes.

O assunto é tratado de forma minuciosa com conceito, origem, fundamentos, casos e assuntos paralelos, como direito à memória, pontos históricos e o crescimento da internet. O texto é inovador, uma vez que mesmo sendo uma tese antiga, foi retomada atualmente pelas necessidades da sociedade da informação. Suas ideias são válidas e importantes para o meio acadêmico, social e profissional, pois se trata de um juiz federal com grande reconhecimento na área e de argumentos bem desenvolvidos baseados em casos atuais. Ele contribui para a discussão do assunto para uma formulação sensata de solução ao conflito de direitos de mesma hierarquia. Apoia-se nos fatos que envolveram a Xuxa, Aida Curi e Candelária.

Essa obra é dirigida à concurreseiros, profissionais do direito e acadêmicos. Ela é destinada as seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Penal e Filosofia do Direito. Esta pode ser adotada no curso de Direito e quiçá curso de Sociologia e Filosofia.